



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 09/2017 - TRE/PB  
Processo n° 6557-77.2016.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE  
LAVANDERIA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E BLANCOR  
LAVANDERIA LTDA - ME.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n° 201, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 932.907-SSP/PB, CPF n° 468.408.184-200, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **BLANCOR LAVANDERIA LTDA - ME**, CNPJ n° 21.572.577/0001-48, estabelecida na Rua João Câncio, n° 136, Manaíra, João Pessoa - PB, CEP 58.038-040, telefone: (83) 3031-1010 / 99159-5900, e-mail: japmedeiros@uol.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrador **JORGE ALBERTO PARENTE DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, RG n° 106416316 - DIC/RJ, CPF n° 010.376.197-73, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação do **SERVIÇO DE LAVANDERIA (BECAS DOS MEMBROS DA CORTE ELEITORAL)**, a ser realizado de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 01 - SEAPLE, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 01 - SEAPLE, bem como na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor/fiscal designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo, atestando a devolução das roupas, e qualitativo, realizando o controle de qualidade do processamento das roupas; bem como, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao



bom cumprimento das obrigações contratadas;

d) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do serviço contratado;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua execução;

f) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

h) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

j) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o estabelecido no presente contrato;

k) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2- A critério do TRE/PB, a gestão e a fiscalização do contrato



3

poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

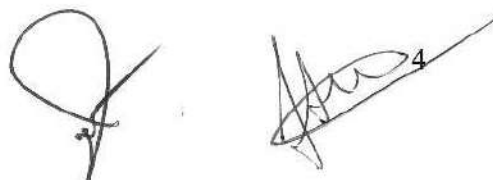
4.3- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- c) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- d) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas,



datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

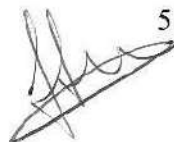
a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01 - SEAPLE;

b) buscar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do momento em que for solicitada a coleta, as becas na Seção de Apoio ao Pleno - SEAPLE, atestando sua coleta;

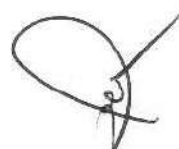
c) devolver as becas devidamente lavadas e passadas na Seção de Apoio ao Pleno - SEAPLE do TRE-PB, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua retirada;

d) manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;

e) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução do serviço contratado;

 5

- f) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;
- g) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- h) apresentar, no Protocolo Geral do TRE/PB, a NOTA FISCAL/FATURA do serviço realizado;
- i) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- j) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- k) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- m) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- n) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço contratado, sem prévia autorização do Tribunal;
- o) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;



p) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.3 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação do serviço objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.3 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço **estimado anual** de 288 (duzentos e oitenta e oito) lavagens de becas, que se processará de acordo com a demanda e conforme estabelecido no Termo de Referência nº 01 - SEAPLE;



7.4 - O serviço deverá ser realizado 01 (uma) vez a cada 15 dias, nos dias e horários determinados por agenda que vigorará até o final da contratação dos serviços;

7.5 - As BECAS devem ser coletadas e devolvidas na Seção de Apoio ao Pleno - SEAPLE, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Avenida Princesa Isabel, 201 - Centro, nos seguintes horários: segunda a quinta-feira, de 13:00 às 17:00; sexta-feira, de 9:00 às 13:00;

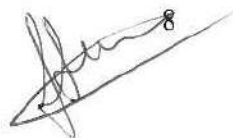
7.6 - A contratada deve oferecer o serviço dentro dos prazos de coleta e devolução e com qualidade adequada. A cada coleta de roupas, o funcionário da contratada assina documento atestando recebimento. A cada devolução de roupas, o gestor do contrato assina documento atestando recebimento. Tais documentos representam o aceite de cada parte;

7.7 - No caso de rasgos ou outros comprometimentos na roupa devido ao processamento, a contratada fica responsável pelos devidos reparos. No caso de manchas devidas ao manejo e/ou processamento, a contratada fica responsável pela remoção das mesmas;

7.8 - As BECAS deverão ser objetos de conferência, tanto no ato da retirada pela contratada, quanto na devolução ao gestor do contrato, ocasião em que, caso exista algum defeito ou anomalia nas peças, tal fato deverá ser consignado em termo próprio, assinado por ambos.

7.9 - Todas as roupas recolhidas na Seção de Apoio ao Pleno pela contratada, serão listadas em rol próprio, discriminando o tipo e a quantidade de roupas levadas pela contratada, responsabilizando-se pela devolução das mesmas, no mesmo estado de conservação, devidamente lavadas, higienizadas e passadas;

7.10 - Na hipótese de ser detectado na devolução, roupas danificadas (ex: queimadas, manchadas, rasgadas, etc), a contratada se responsabilizará pela reposição de peças novas e com as mesmas características das que foram entregues e discriminadas em rol próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na impossibilidade do cumprimento deste prazo, a justificativa deverá



ser feita por escrito, em documento enviado a Coordenadoria de Apoio ao Pleno, onde constarão os motivos do descumprimento, bem como o dia e hora em que as novas peças serão entregues;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço efetivamente realizado, o valor unitário por beca de R\$ 12,00 (doze reais).

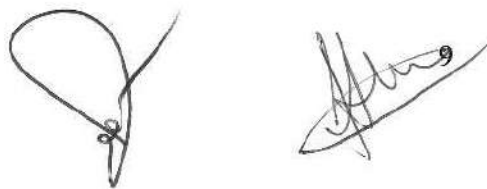
#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo aos serviços efetivamente executados**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada



mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "i", da CLÁUSULA QUINTA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

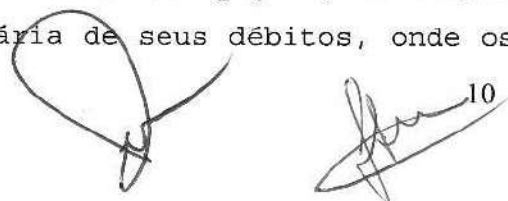
9.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os



juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

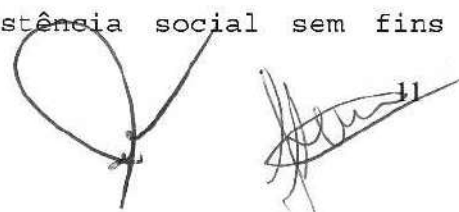
9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins



lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 - O valor unitário dos serviços, ora contratados, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, por negociação entre as partes, limitado no máximo ao Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1 - O presente contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à



conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSA APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000263, em 23 de fevereiro de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

15.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

15.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

15.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

16.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

16.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 16.5**.

16.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

16.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 16.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

16.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

16.6 - A aplicação das penalidades de **advertência e multa moratória** não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

16.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

16.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da

proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

16.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

16.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

18.1 - O presente contrato tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 (Protocolo SEI nº 6557-77.2016.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

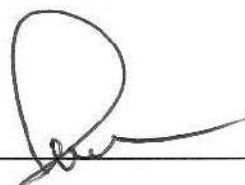
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

  
 15

19.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

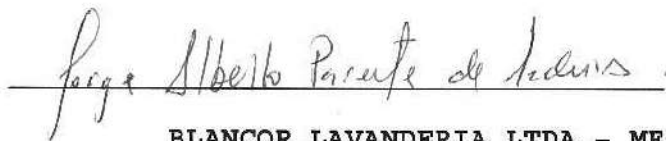
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 03 de março de 2017.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

VALTER FÉLIX DA SILVA



BLANCOR LAVANDERIA LTDA - ME

JORGE ALBERTO PARENTE DE MEDEIROS